

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

3ª VARA CÍVEL ESTADUAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO / RJ

AÇÃO Nº. 2002.001.132007-5

AUTORA: FINE COLOR MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA

RÉU: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

FINALIDADE

Exame ao Laudo Pericial Complementar elaborado pela Sra. Perita Judicial, trazido aos autos às fls. 986/989.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

DESENVOLVIMENTO

Analisando os esclarecimentos prestados pela *Expert* antes referidos, nota-se que mantém o posicionamento acerca da metodologia de cálculo aplicada, ratificando na íntegra o Laudo Pericial anteriormente elaborado.

Entretanto, insiste o Firmatário no fato de que a decisão proferida surtiu efeito apenas com relação a conversão de moeda, determinando que os valores deveriam ser recalculados tomando por base a data do primeiro inadimplemento, em nada modificando os valores pactuados para as prestações em moeda estrangeira, bem como os aditamentos realizados, os quais majoraram o número de prestações para 69 ao invés de 60, conforme considerado pela Sra. Perita.

No que diz respeito as parcelas pagas nas datas 23/10/97, 08/12/97 e 12/08/98, razão assiste a Sra. Perita do Juízo, pois os boletos de fls. 81 e 32 fazem prova dos respectivos pagamentos.

Dessa forma, segue em anexo a planilha de cálculo devidamente ajustada e atualizada até a presente data, a qual ilustra um débito a Empresa Autora correspondente à R\$ 72.942,26, em 01/03/2018, consoante planilha denominada **Memória de Cálculo**, em anexo.

Finalmente, de agora em diante a discussão resume-se a questão de mérito, notadamente com relação a manutenção dos valores das prestações em moeda estrangeira, sobre a qual apenas o M. D. Juízo possui competência para opinar e decidir a respeito.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Nada mais tendo a informar, dou por encerrado este Parecer Técnico, colocando-me a inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos que porventura venham a se fazer necessários.

Porto Alegre, 08 de Março de 2018



José Telmo Borges Alves

CRC/RS - 43.377

